



PROJETO DE LEI PL./0285.6/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade de registro, nos Boletins de Ocorrência confeccionados no Estado de Santa Catarina, da indicação de violência contra idosos.

Art. 1º A autoridade policial que assentar o Boletim de Ocorrência (BO) no Estado de Santa Catarina deve fazer constar, quando for o caso, que se trata de registro de fato envolvendo violência contra pessoa idosa.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias após a sua publicação.

Sala das Sessões,


Deputado Ricardo Alba



Lido no expediente	740
Sessão de	21/08/19
Às Comissões de:	
(5)	Justiça
(10)	Segurança Pública
(42)	Ordem e Segurança
()	
()	
	Secretário



JUSTIFICATIVA

A propositura tem por objetivo criar mais um mecanismo para contabilizar, acompanhar e monitorar o Índice de violência contra a pessoa idosa, por meio do devido registro, no campo informativo do Boletim de Ocorrência (BO), quando o BO envolver violência contra pessoa com mais de 60 (sessenta) anos de idade, medida que deve ser cumprida pela autoridade policial em todas as delegacias, ou seja, mesmo quando a ocorrência não for realizada em delegacia especializada no atendimento ao idoso. Igual medida deve ser realizada pela Polícia Militar quando do registro das ocorrências envolvendo violência contra pessoa idosa.

Trata-se de um pleito encaminhado a este Deputado, no âmbito da Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso deste Parlamento, sob a observação de que a coleta de dados sobre os casos de violência contra pessoa idosa, possivelmente não refletem a realidade, uma vez que não é obrigatório tal observação quando da confecção do registro de Boletim de Ocorrência (BO).

Assim, com o estabelecimento de um campo específico no Boletim de Ocorrência para tal fim, o Poder Público Estadual poderá promover melhor planejamento de ações voltadas à proteção do idoso.

Por fim, achei por bem incluir no Projeto de Lei uma *vacatio legis* de 90 (noventa) dias para que o Poder Público Estadual possa realizar as devidas adequações nos formulários de registro dos Boletins de Ocorrência.

Em face do exposto, e por entender que a medida se revela justa e oportuna, apresentamos o presente Projeto de Lei, contando com o apoio dos Pares para sua aprovação.

Sala das Sessões,


Deputado Ricardo Alba